

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA
IFMS**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS	4
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II - DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	4
CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO	5
CAPÍTULO IV - DOS CURSOS OFERTADOS	8
SEÇÃO I - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC	8
SEÇÃO II - CURSO TÉCNICO INTEGRADO	8
SEÇÃO III - CURSO TÉCNICO CONCOMITANTE	10
SEÇÃO IV - CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE	10
SEÇÃO V - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA	10
SEÇÃO VI - CURSO DE GRADUAÇÃO	10
CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO AO DISCENTE COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECÍFICA	11
TÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12
CAPÍTULO I - DO REGIME DE ENSINO	11
CAPÍTULO II - RENDIMENTO ESCOLAR	13
SEÇÃO I - DA APROVAÇÃO	13
SEÇÃO II - AVALIAÇÃO	13
SEÇÃO III - RECUPERAÇÃO PARALELA	14
SEÇÃO IV - SEGUNDA CHAMADA	15
SEÇÃO V - DA DEPENDÊNCIA E DA RETENÇÃO	16
SEÇÃO VI - DO REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA	17
SEÇÃO VII - EXAME DE SUFICIÊNCIA	18
SEÇÃO VIII - DA CONVALIDAÇÃO	19
SEÇÃO IX - DA EQUIVALÊNCIA	20
SEÇÃO X - DO EXAME FINAL	20

SEÇÃO XI - DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO	21
CAPÍTULO III –DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	21
CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO	22
CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	22
CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	24
TÍTULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA	26
CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO IFMS	26
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	27
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL	27
SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	30
SEÇÃO III - DAS MATRÍCULAS DE CARÁTER ESPECIAL	32
SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA DE CURSO	33
SEÇÃO V - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM UNIDADE CURRICULAR	34
SEÇÃO VI - DA MUDANÇA DE TURNO	35
SEÇÃO VII - DA MUDANÇA DE TURMA	35
CAPÍTULO III - DO DESLIGAMENTO	36
SEÇÃO I - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO	36
SEÇÃO II - DO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO	36
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA	38
SEÇÃO I - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA NO IFMS	38
SEÇÃO II - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EM CURSOS TÉCNICOS	39
SEÇÃO III - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO	40
SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA	40
CAPÍTULO V - DO DIÁRIO DE CLASSE	41
CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DE CLASSES	41
CAPÍTULO VII - DO REGIME DOMICILIAR	42
CAPÍTULO VIII - DO ABONO DE FALTAS, DAS FALTAS COLETIVAS E REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS	44
SEÇÃO I - DA DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	46

CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS	47
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	47

TÍTULO I - Diretrizes Gerais

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º Este regulamento estabelece os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos das atividades acadêmicas referentes aos cursos de Formação Inicial e Continuada, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

Art 2º Os cursos superiores de pós-graduação possuem regulamentação própria.

CAPÍTULO II - DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

Art. 5º O IFMS, em consonância com a Lei 11.892/2008, têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO

Art. 6º O currículo, no IFMS, está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, ciência e tecnologia e ser humano, e norteado pelos seguintes princípios:

I - entendimento da realidade concreta como síntese de múltiplas relações;

II - compreensão de que homens e mulheres produzem sua condição humana como seres histórico-sociais capazes de transformar a realidade;

III - integração entre a educação básica e a Educação Profissional, observando as dimensões do trabalho, da ciência e da cultura;

IV - organização curricular pautada no trabalho como princípio educativo, na pesquisa, na inovação tecnológica como princípio pedagógico e a extensão como fundamento para uma educação a serviço das demandas e do desenvolvimento local, regional e nacional;

V - respeito à pluralidade de valores e de universos culturais;

VI - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, traduzidos na estética da sensibilidade, na política da igualdade e na ética da identidade;

VII - construção do conhecimento, compreendida mediante as interações entre sujeito e objeto e a intersubjetividade mediado pelo educador;

VIII - compreensão da aprendizagem humana como um processo de interação social;

IX - inclusão social, respeitando-se a diversidade quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos;

X - prática pedagógica orientada pela interdisciplinaridade, pela contextualização e pela flexibilidade nas práticas docentes permitindo a práxis educativa para uma educação de qualidade;

XI - desenvolvimento de competências básicas cognitivas e profissionais a partir tanto de conhecimentos científicos e tecnológicos quanto da formação cidadã e da sustentabilidade ambiental;

XII - formação de atitudes e capacidades técnicas de comunicação, visando à melhor preparação para o trabalho;

XIII - construção identitária dos perfis profissionais com a necessária definição da formação para o exercício profissional;

XIV - flexibilização curricular, possibilitando a atualização permanente dos projetos pedagógicos de cursos e do currículo adequando suas funções a novas demandas apresentadas pelo mundo do trabalho;

XV - autonomia administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

XVI - reconhecimento do direito – dos educadores e dos educandos – à educação, ao conhecimento, à cultura e à formação de identidades, articulado à garantia do conjunto dos direitos humanos;

XVII - a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

XVIII - da construção da autonomia do estudante estimulando a ação docente em uma relação teórico-prática, propiciando a inovação tecnológica e a formação cidadã;

XIX - da utilização das tecnologias de informação e comunicação adotadas no processo de ensino aprendizagem que permitam a execução do projeto pedagógico de cada curso, garantindo a acessibilidade digital e comunicacional, e promovendo a interatividade entre docentes, estudantes e tutores (estes últimos, quando for o caso). Assegura-se o acesso a materiais ou recursos didáticos possibilitando experiências diferenciadas de aprendizagem baseadas em seu uso.

Art. 7º A organização curricular dos cursos ofertados pelo IFMS, consolidada no Projeto Pedagógico de Curso, obedece ao disposto na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações educacionais vigentes.

Parágrafo Único. Conforme Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, a Unidade Curricular de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS deve ser ofertada como obrigatória em todos os cursos de Licenciatura e optativa nos demais cursos de graduação.

Art. 8º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento de concepção didático-pedagógica de um curso, construído coletivamente, contendo os itens obrigatórios nas diretrizes curriculares nacionais.

Art. 9º A matriz curricular de um curso é o conjunto de unidades curriculares e demais atividades constantes no PPC, apresentadas com as respectivas denominações, a localização por período, as cargas horárias e, quando existentes, os pré-requisitos.

§ 1º Poderá prever uma ou mais certificações intermediárias.

§ 2º Poderá ser organizada para favorecer a construção de itinerários formativos que consistem em um conjunto de etapas a serem cumpridas que permitam formações específicas em determinado eixo tecnológico.

§ 3º A organização curricular deve ser flexível, interdisciplinar e deve articular teoria e prática por meio da reflexão e de metodologia comprometida com a acessibilidade pedagógica, com a contextualização social e regional e/ou transversalidade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de cidadão autônomo e crítico.

Art 10 Entende-se por unidade curricular o conjunto de conhecimentos científicos e tecnológicos, de competências, de habilidades e de experiências que colaboram com a construção do perfil profissional a ser alcançado.

Art. 11 As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas, de gestão e de conteúdos constituam sequência lógica e dialógica, para que se propiciem as aprendizagens referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 12 Quanto à natureza, as unidades curriculares das matrizes podem ser:

I - obrigatórias: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e que devem ser obrigatoriamente cursadas pelo estudante para a integralização de seu curso;

II - eletivas: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso, das quais o estudante deve cumprir uma determinada carga horária, podendo escolher entre as unidades ofertadas, cuja carga horária será considerada na integralização da carga horária de seu curso.

III - optativas: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso, que extrapolam a carga horária mínima do curso e constarão no histórico escolar.

IV - enriquecimento curricular: unidades curriculares que não fazem parte do currículo do curso, que extrapolam a carga horária mínima do curso e constarão no histórico escolar.

Art. 13 Quanto à oferta, os cursos e/ou unidades curriculares podem ser:

I - presenciais

II - a distância

§ 1º os cursos presenciais podem ter até 20% da carga horária com atividades a distância ou não presenciais, desde que previsto no PPC.

§ 2º Para os cursos de graduação presenciais, as unidades curriculares poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, na modalidade a distância, desde que essa oferta não ultrapasse 20% da carga horária do curso, de acordo com a Portaria 1.134 de 10 de outubro de 2016.

§ 3º Para os cursos de educação profissional técnica de nível médio integrado, ofertados preferencialmente na modalidade presencial, o projeto de curso poderá prever atividades a distância de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, de acordo com a Resolução CNE/CEB 03/2018, garantindo o suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação do docente da unidade curricular do campus onde o estudante está matriculado.

§ 4º Os cursos na modalidade PROEJA serão ofertados preferencialmente na modalidade presencial, podendo prever no PPC atividades a distância que ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, até o limite previsto na legislação.

§ 5º Os cursos na modalidade a distância poderão ter encontros, avaliações e atividades desenvolvidos presencialmente, previstos no PPC, visando a garantir o desenvolvimento das qualificações, saberes, habilidades e valores.

Art. 14 Os cursos na modalidade a distância e cursos de graduação presenciais que ofertam unidades curriculares (integral ou parcialmente) na modalidade a distância (conforme

Portaria n. 1.134, de 10 de outubro de 2016) deverão possuir atividades de tutoria, as quais serão ministradas por profissionais da educação com formação na área e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico, que atendam às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, compreendendo a mediação pedagógica junto aos estudantes, inclusive em momentos presenciais. A tutoria deverá auxiliar no domínio do conteúdo, de recursos e dos materiais didáticos e o acompanhamento dos estudantes no processo formativo, e são avaliadas periodicamente por estudantes e equipe pedagógica do curso, embasando ações corretivas e de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras.

CAPÍTULO IV - DOS CURSOS OFERTADOS

Seção I - Cursos de Qualificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – FIC

Art. 15 A Formação Inicial e Continuada consiste no desenvolvimento de cursos de capacitação, atualização profissional e qualificação para o mundo do trabalho, integrados ou não a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Os cursos FIC ofertados pelo IFMS dividem-se em:

I - Formação Inicial e Continuada: compreende cursos que aprimoram e atualizam os saberes relativos a uma área profissional, com carga horária mínima de 160 horas;

II - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – Proeja-FIC – no nível fundamental etapa II, destina-se aos concluintes do Ensino Fundamental etapa I, com idade mínima de 15 anos e possuem carga horária de 200 horas para a formação profissional.

III - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – Proeja-FIC – no nível médio, destina-se aos concluintes do Ensino Fundamental etapa II, com idade mínima de 18 anos, e possuem carga horária de 200 horas para a formação profissional.

Seção II - Curso Técnico Integrado

Art. 16 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado são ofertados aos concluintes do Ensino Fundamental ou equivalente, com matrícula única na mesma instituição e permitem ao estudante cursar o Ensino Médio de forma integrada à habilitação profissional técnica, proporcionando-lhe conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art. 17 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ofertados pelo IFMS dividem-se em:

I - Técnico Integrado, ofertado para os egressos do Ensino Fundamental, independente da idade;

II - Técnico Integrado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja): destina-se a estudantes com idade mínima de 18 anos.

Art. 18 Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no IFMS, na forma integrada, ofertados aos egressos do Ensino Fundamental, terão as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas, respectivamente.

Parágrafo único: É permitida adição de até 3% da carga horária total do curso para ofertas de Unidades Curriculares, considerando as especificidades de cada Campus.

Art. 19 A carga horária total do curso será destinada ao trabalho com os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica, aos conhecimentos da matriz tecnológica, referentes ao eixo da formação técnica, e pela parte diversificada, na qual são previstas as possibilidades de flexibilização e diferentes formas de integração curricular, podendo ter até 200 horas para os cursos de 1200 horas, e até 300 horas para os cursos de 800 e 1000 horas.

Art. 20 A parte diversificada proporcionará espaços para a organização curricular flexível e compatível com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem. Poderá ser composta por:

I - Unidades curriculares, podendo ser:

a) destinadas à revisão de conteúdos da formação básica, definidos como essenciais para o êxito dos ingressantes nos cursos (Português e Matemática Básica, entre outras);

b) destinadas ao estudo de uma segunda língua, tais como espanhol ou LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

c) destinadas ao aprofundamento de conhecimento nas áreas de linguagens, ciências humanas, matemática e ciências da natureza;

d) destinadas ao aprofundamento de conhecimento na formação técnica, definidas a partir do arranjo produtivo local, do interesse dos estudantes e da disponibilidade de docentes e infraestrutura do *campus*.

II - Projetos de ensino que promovam discussões e reflexões frente à realidade regional na qual estão inseridos, oportunizando espaços de diálogo, construção do conhecimento e de tecnologias importantes para o desenvolvimento da sociedade.

III - Projetos de pesquisa e de extensão, oriundos dos conhecimentos trabalhados no curso, em conformidade com as demandas observadas no contexto social, cultural e econômico local.

IV - Prática profissional integradora, relacionada aos fundamentos científicos e tecnológicos previstos no PPC, tendo a pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente. Pode concretizar-se por meio de visitas técnicas, projetos e atividades desenvolvidos em ambientes específicos, como laboratórios, oficinas, incubadoras, empresas ou instituições parceiras e estágio não-obrigatório.

V - Práticas desportivas, compreendendo treinamento e outras atividades em modalidades específicas.

VI - Práticas artístico-culturais, compreendendo participação em eventos ou projetos de teatro, cinema, dança, música, literatura, artes plásticas e visuais.

Art. 21 O projeto pedagógico de curso deve estabelecer o rol de disciplinas optativas/eletivas e demais atividades que compõem a parte diversificada de possível oferta para o curso, determinando a carga horária máxima admissível e a documentação comprobatória em cada caso.

Art. 22 Observada a carga horária total, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, no IFMS, serão ofertados em 3 anos.

Seção III - Curso Técnico Concomitante

Art. 23 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante são planejados com o objetivo de formação profissional técnica de nível médio e destinam-se a quem esteja cursando o Ensino Médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso.

Seção IV - Curso Técnico Subsequente

Art. 24 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente são planejados com o objetivo de formação profissional técnica de nível médio e destinam-se aos concluintes do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 25 A carga horária total do curso será de 800, 1.000 ou 1.200 horas, de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Seção V - Curso de Especialização Técnica

Art. 26 Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico, destinam-se aos profissionais com formação técnica e graduados em áreas correlatas, visando à educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo, bem como o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico.

Art. 27 A carga horária mínima dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio segue legislação vigente.

Seção VI - Curso de Graduação

Art. 28 Os cursos superiores de graduação ofertados pelo IFMS destinam-se aos concluintes do Ensino Médio ou equivalente e dividem-se em:

I - Cursos superiores de Tecnologia: conferem o grau de tecnólogo ao seu concluinte, visando à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias.

II - Cursos de Bacharelado: é uma formação de nível superior que confere grau de bacharel, prepara profissionais com sólidos conhecimentos sobre a base de uma profissão.

III - Cursos de Licenciatura: são cursos que habilitam o profissional com sólidos conhecimentos sobre a base de uma profissão e à docência.

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO AO DISCENTE COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECÍFICA

Art. 29 Entende-se como discente com necessidade educacional específica, aquele que demande atendimento educacional especializado em virtude de apresentar alguma deficiência, mobilidade reduzida, altas habilidades/superdotação e espectro do autismo, de acordo com a legislação vigente;

Art. 30 Os PPCs deverão contemplar princípios da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos, garantindo ações voltadas para a atendimento de discentes com necessidades educacionais específicas, em consonância com a legislação;

Parágrafo único. A inclusão mencionada no caput deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas tais como:

I - Recursos didático-pedagógicos: compreendendo metodologia e técnicas, bem como adaptação de material;

II - Adequação curricular: ajustes nos objetivos, conteúdos e avaliações, modificando e adaptando a matriz curricular considerando a necessidade específica do discente;

III - Adequação temporal: possibilidade aumento da duração do curso e/ou terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido em virtude de suas deficiências; aceleração para conclusão em menor tempo para os superdotados;

IV - Adequação do espaço físico;

V - Pessoal docente e técnico capacitado.

Art. 31 O atendimento e acompanhamento aos discentes com necessidade educacional específica no IFMS será realizado pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), de acordo com regulamento próprio.

TÍTULO II - Do Desenvolvimento do Ensino

CAPÍTULO I - DO REGIME DE ENSINO

Art. 32 Os cursos do IFMS são organizados em regime semestral, seriado com semestralidade ou modular.

Art. 33 Os cursos FIC são desenvolvidos, preferencialmente, em regime modular.

Parágrafo único. Para os cursos Proeja FIC, o regime de ensino atenderá ao disposto no termo de cooperação e ou convênio de intercomplementaridade da instituição parceira.

Art. 34 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada são organizados em regime seriado com semestralidade, conforme as seguintes características:

I - A primeira série compreenderá o 1º e 2º semestres do curso;

II - A segunda série compreenderá o 3º e 4º semestres do curso;

III - A terceira série compreenderá o 5º e 6º semestres do curso;

§ 1º Cada semestre será chamado de período letivo ou somente período.

§ 2º Cada semestre terá o mínimo de 100 (cem) dias letivos e 500 (quinhentas) horas, desde que atendido o mínimo da carga horária exigida no Projeto de Curso.

§ 3º Os cursos terão duração mínima segundo a legislação em vigor e máxima de até 3% além da mínima prevista.

Art. 35 Os cursos técnicos concomitantes e subsequentes serão ofertados em regime semestral.

Parágrafo único. Em caso de oferta em parceria com outras instituições, os cursos concomitantes poderão ter outro regime de oferta, conforme previsto no Projeto de Curso.

Art. 36 Os cursos de especialização técnica poderão ser desenvolvidos em quaisquer regimes previstos no art. 32 deste capítulo.

Art. 37 Os cursos de graduação são desenvolvidos em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos.

Art. 38 O Calendário escolar dos cursos do IFMS, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, para os cursos técnicos integrados e de graduação.

§ 1º Entende-se por dia letivo toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação dos professores habilitados. As atividades escolares realizadas em dias letivos se realizam em sala de aula, ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, mediante a leituras, pesquisas, ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação de cada aluno.

§ 2º O Calendário do Estudante será elaborado pelo *campus* proponente por intermédio da Diretoria responsável pelo ensino, obedecendo a minuta padrão aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe).

CAPÍTULO II - RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I - Da Aprovação

Art. 39 Considerar-se-á aprovado na unidade curricular, quer seja na modalidade presencial, ou a distância, o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% do número de aulas presenciais estabelecidas e/ou atividades previstas e média final igual ou superior a **7,0** (sete), consideradas todas as avaliações previstas no Plano de Ensino.

§ 1º Para os cursos que forem oferecidos em parcerias com outras instituições, considerar-se-á aprovado o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% do número de aulas presenciais estabelecidas e/ou atividades previstas e média final prevista em PPC, considerando acordo entre as instituições.

§ 2º A média final para aprovação será expressa em notas graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, admitida uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º O estudante que não atingir a frequência e/ou nota mínimas previstas no caput será considerado:

I - Reprovado por falta, caso não atinja a frequência mínima, independente da nota obtida.

II - Reprovado por nota, caso atinja frequência, mas não obtenha a média final necessária.

§ 4º O estudante poderá solicitar revisão das faltas e da média final em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do semestre, mediante preenchimento do requerimento disponível na Cerel, com apresentação dos motivos do pedido e, quando possível, anexando documentos comprobatórios.

Art. 40 Para efeito de verificação da frequência não haverá abono de faltas, exceto para os casos previstos na legislação.

§1º O registro de frequência será realizado pelo docente no Sistema Acadêmico.

§2º Para os estudantes ingressantes que passem a frequentar as aulas após o início do período letivo, em decorrência das chamadas adicionais previstas no processo seletivo ou outras formas de ingresso, serão consideradas apenas as faltas ocorridas após a data do seu efetivo ingresso no IFMS.

Seção II - Avaliação

Art. 41 A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo educativo sobre os de eventuais provas finais.

Art. 42 É direito do estudante ter acesso aos instrumentos de avaliação de rendimento, aos resultados de suas atividades avaliativas, bem como aos critérios adotados para correção, na finalidade de promover a recuperação da aprendizagem em tempo hábil.

§ 1º O estudante terá direito a receber o instrumento avaliativo, físico ou digital, utilizado para a aferição da nota.

§ 2º É assegurado ao estudante receber a avaliação corrigida, em até 10 dias úteis após a sua realização, e aos critérios para esta correção.

§ 3º O estudante só poderá ser submetido a uma atividade avaliativa de recuperação após conhecimento da avaliação anterior.

§ 4º As avaliações devem ter o mesmo grau de dificuldade das atividades trabalhadas em aula.

Art. 43 Em cada instrumento de avaliação devem ser consideradas as aprendizagens que o estudante deverá evidenciar a partir dos objetivos propostos no plano de ensino.

Art. 44 A verificação do rendimento escolar será realizada por unidade curricular e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino.

§ 1º Os resultados das avaliações dos cursos técnicos serão computados em duas notas bimestrais (N1 e N2), graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos.

§ 2º Os resultados das avaliações dos cursos de qualificação profissional e de graduação serão computados em uma média final, graduada de zero (0,0) a dez (10,0) pontos.

§ 3º Todas as notas de avaliações registradas no sistema acadêmico terão uma casa decimal.

Art. 45 A solicitação de revisão das avaliações dar-se-á por meio de requerimento, com especificação do(s) item(s) a ser(em) revisado(s), anexando a avaliação e outros documentos comprobatórios, quando necessário, protocolado na Cerel em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da avaliação.

§ 1º A revisão da avaliação será efetuada pelo próprio Professor e, se houver necessidade, a critério do Coordenador de Curso/Eixo, será constituída uma banca designada pela Coordenação de Curso/Eixo, composta por um(a) pedagogo(a) ou TAE e dois professores, excetuando-se o professor da unidade curricular cuja avaliação está sendo revisada.

§ 2º Deverá estar à disposição da banca referida no §1º deste artigo a avaliação realizada pelo estudante e os critérios de avaliação utilizados pelo professor da unidade curricular, a fim de que se proceda à análise e se emita um parecer.

§ 3º A banca possui 07 (sete) dias úteis, excetuando-se o período de recesso escolar e férias docentes, para divulgação do resultado da revisão da avaliação.

§ 4º O resultado da revisão da avaliação será informado ao estudante por meio de resposta fundamentada pelo professor/banca no requerimento, após a homologação da Coordenação de Curso.

Seção III - Recuperação Paralela

Art. 46 Os estudos de recuperação paralela visam consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem ao estudante de baixo rendimento escolar, nas diferentes unidades curriculares, durante o período letivo.

§ 1º A recuperação da aprendizagem e a reavaliação programadas pelo docente é direito do estudante e deverá ocorrer no regime de ensino vigente do curso, garantindo o direito de elevar a nota da avaliação.

§ 2º Efetivada a avaliação de recuperação, deve prevalecer a nota maior, e o resultado da avaliação de recuperação deve ser lançada no sistema acadêmico.

§ 3º A avaliação aplicada na recuperação deverá ser norteadas pelos mesmos critérios e conteúdos da avaliação já realizada pelo estudante.

§ 4º A recuperação da aprendizagem deve ser garantida ao estudante e poderá ser realizada em período extraclasse mediante acompanhamento e orientação do docente da Unidade Curricular.

Seção IV - Segunda Chamada

Art. 47 Terá direito à segunda chamada o estudante que, por impedimentos devidamente justificados, perder avaliações programadas no planejamento da unidade curricular.

Parágrafo único. O estudante ou o responsável deverá protocolar na CEREL, em até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, requerimento com a devida comprovação, que será analisado pela Coordenação de Curso/Eixo.

Art. 48 Entende-se por impedimentos:

I - Problema de saúde;

II - Obrigações com o Serviço Militar;

III - Falecimento de parente de primeiro grau ou cônjuge;

IV - Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral;

V - Convocação do *Campus* do IFMS para representar a Instituição ou participar de alguma atividade/evento;

VI - Convicção religiosa, conforme legislação.

Parágrafo único. Para outras situações sem documento comprobatório, as justificativas serão analisadas pela Coordenação do curso/Eixo, e, se necessário, ouvido o professor da Unidade Curricular e os profissionais que compõem o Nured.

Art. 49 As avaliações de segunda chamada deverão ser norteadas pelos mesmos conteúdos, critérios da(s) avaliação(ões) e tempo que o estudante deixou de fazer.

Art. 50 O estudante que, por motivos devidamente comprovados, perder alguma das avaliações terá direito a uma única segunda chamada por avaliação perdida.

Art. 51 Cabe ao estudante verificar o deferimento de seu pedido, bem como o agendamento da segunda chamada, junto ao professor da unidade curricular.

Seção V - Da Dependência e da Retenção

Art. 52 Considera-se dependência a unidade curricular, prevista na matriz curricular, na qual o estudante não tenha sido aprovado ou que não a tenha cursado nos períodos anteriores ao que está matriculado.

Art. 53 Para os casos em que o estudante precise cumprir unidades curriculares em dependência, este deverá cursá-los preferencialmente no período letivo seguinte, caso seja ofertado, no seu curso, ou em unidades curriculares equivalentes, em outro curso.

§1º No ato da matrícula os estudantes serão informados das dependências a serem cursadas, devendo candidatar-se aquelas disponíveis que precisa cursar.

§ 2º No caso de não oferta do componente curricular no período seguinte ao da reprovação, o estudante deve, preferencialmente, matricular-se na(s) dependência(s) assim que ofertada(s) para, então, matricular-se na(s) série(s) ou período(s) seguinte(s) a da(s) dependência(s).

Art. 54 O estudante que não obtiver aprovação no componente curricular da dependência deverá cursá-lo até obter aprovação, respeitando o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 55 Os Cursos Técnicos Integrados adotarão o conceito de progressão parcial, que consiste na promoção do estudante reprovado em algumas unidades curriculares para a série subsequente, propiciando novas oportunidades de aprendizagem por meio da oferta de matrícula em regime de dependência.

Art. 56 A progressão do estudante no curso técnico integrado deverá observar as seguintes regras:

I - não haverá retenção do estudante;

a) do 1º para o 2º semestre;

b) do 3º para o 4º semestre;

c) do 5º para o 6º semestre.

II - o estudante ficará retido em determinada série quando o número de dependências no primeiro semestre desta (1º, 3º ou 5º período do curso) for maior ou igual a 60% da carga horária do período e, adicionalmente, o número de dependências no segundo semestre dessa mesma série (2º, 4º ou 6º período do curso) também for maior ou igual a 60% da carga horária do período.

III - o estudante que não ficar retido nos termos no inciso anterior será promovido para a série seguinte.

IV - o estudante que chegar ao final da 3ª série do curso sem tê-lo concluído, ficando com alguma dependência, permanecerá retido nesta série até a conclusão de todas as unidades curriculares pendentes.

Art. 57 Será disponibilizado no Sistema Acadêmico a lista das unidades curriculares em dependência em que o estudante for matriculado.

Art. 58 Caberá ao Coordenador de Gestão Acadêmica enviar a Direção de ensino do Campus, em tempo hábil, lista de candidatos não matriculados por falta de vagas, para fins de planejamento de ofertas de unidades curriculares para estudantes em dependência.

Seção VI - Do Regime Especial de Dependência

Art. 59 Entende-se por regime especial de dependência (RED) a recuperação de estudos dos estudantes, nos casos de reprovação em unidade curricular por nota e não decorrente de frequência insuficiente, quando será permitido novo processo de avaliação sem a exigência de frequência na respectiva unidade curricular.

Art. 60 O regime de dependência em RED poderá ser ofertado apenas nos cursos técnicos subsequentes e de graduação.

Art. 61 A oferta de unidades curriculares em RED deverá estar prevista no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado informar à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (COGEA) a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas em RED, a cada período letivo.

Art. 62 A matrícula do estudante em RED ocorrerá no atendimento às seguintes condições:

I - limite de até 02 (duas) unidades curriculares por período letivo;

II - que a unidade curricular em que houve reprovação tenha sido cursada uma única vez, com nota não inferior a 4,0 (quatro);

III - que o RED seja requerido pelo estudante preferencialmente na oferta posterior, em período estabelecido para matrícula em Calendário Acadêmico;

IV - uma vez matriculado em RED, o estudante não poderá solicitar cancelamento desta unidade curricular.

V - O estudante terá direito a uma única matrícula em RED por unidade curricular.

Art. 63 O registro do aproveitamento do estudante nas unidades curriculares cursadas em RED se dará:

I - quanto à frequência - será utilizada a somatória das presenças do estudante obtida na primeira matrícula na referida unidade curricular;

II - quanto à avaliação do aproveitamento acadêmico – terá como base as notas obtidas nas avaliações previstas no Plano de Ensino da unidade curricular em RED.

Art. 64 Será responsabilidade do estudante que requerer o RED informar-se junto ao respectivo docente do cronograma de avaliações, previamente definido no Plano de Ensino, especialmente no que diz respeito a datas, locais e horários de aulas, atendimentos, trabalhos acadêmicos e atividades avaliativas

§ 1º Será de responsabilidade do docente informar previamente ao educando mudanças ocorridas no cronograma anteriormente apresentado.

§ 2º É obrigatório o comparecimento presencial do estudante para realização das avaliações.

Art. 65 Quando coincidirem os horários da avaliação de uma unidade curricular regular e de uma unidade curricular em RED, o estudante deverá requerer à Coordenação, em requerimento único, disponibilizado na Central de Relacionamento, um horário especial para a avaliação em RED, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 66 Além das unidades curriculares com oferta regular no respectivo período letivo, poderão ser oferecidas, exclusivamente em RED, unidades curriculares que não estão sendo ofertadas, desativadas em decorrência de alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou desativadas em decorrência da extinção de curso.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação em RED em unidade curricular desativada, o estudante deverá cursar a unidade curricular equivalente do novo currículo, sendo a frequência obrigatória.

Art. 67 O(s) período(s) em que o estudante permanecer vinculado ao curso exclusivamente em decorrência de unidades curriculares em RED será(ão) considerado(s) para cômputo do prazo máximo de integralização curricular.

Seção VII - Exame de Suficiência

Art. 68 O estudante que demonstrar o domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular poderá requerer o exame de suficiência.

§ 1º Para requerer o Exame de Suficiência, o estudante deve protocolar na CEREL o requerimento de solicitação, devidamente justificado, com a assinatura de um professor da unidade curricular.

§ 2º O exame será solicitado, uma única vez para cada unidade curricular, no período previsto no calendário acadêmico para as unidades curriculares regulares de qualquer período do curso.

§ 3º O exame de suficiência será elaborado, aplicado e avaliado por uma banca designada pela Direção-Geral do *campus*.

§ 4º As datas para realização do exame de suficiência serão estabelecidas, publicadas e notificadas pela Coordenação de curso/eixo no campus.

§ 5º O Exame de Suficiência não se aplica ao Estágio Obrigatório, às Atividades Complementares e ao TCC.

§ 6º O presente artigo não se aplica à(s) unidade(s) curricular(es) em que o estudante tenha sido reprovado.

Art. 69 Considerar-se-á aprovado o estudante que no processo de avaliação apresentar conhecimento igual ou superior a nota 8,0 (oito) referente aos conteúdos da unidade curricular requerida.

§ 1º Os resultados do exame de suficiência serão publicados pela Coordenação de curso/eixo.

§ 2º O estudante só será dispensado das aulas da unidade curricular em que solicitou exame de suficiência, se aprovado, depois de publicado o resultado.

Seção VIII - Da Convalidação

Art. 70 Entende-se por convalidação o aproveitamento de unidades curriculares cursadas em outro registro, currículo, curso ou instituição de ensino, dentro do mesmo nível de ensino.

§ 1º O estudante interessado em convalidar uma unidade curricular deverá apresentar requerimento na Cerel, junto com documentação que comprove ter cursado unidade curricular semelhante à de seu curso no IFMS.

§ 2º Resultados de exames para certificação de jovens e adultos não poderão ser utilizados para solicitação de convalidação.

Art. 71 A convalidação de unidades curriculares só poderá ocorrer se houver, no mínimo, 80% de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior a ofertada na matriz do curso, observada por meio da análise das ementas das unidades curriculares cursadas e aprovadas.

§ 1º Nas unidades curriculares que demandam atualizações podem ser solicitadas documentações complementares ao estudante.

§ 2º Poderá ser utilizada mais de uma unidade curricular cursada para convalidação de uma unidade curricular do curso, bem como uma única unidade curricular para convalidar mais de uma unidade curricular, desde que atendidas as condições estabelecidas no caput.

§ 3º Será registrada no histórico escolar do estudante a média aritmética da(s) unidade(s) curricular(es) aproveitada(s).

§ 4º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das unidades curriculares apresentadas e não sobre a denominação das unidades curriculares cursadas.

§ 5º Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas unidades curriculares cursadas com aproveitamento, campo frequência do histórico escolar não será preenchido e a ausência dessa informação será registrada no campo de observação da convalidação.

§ 6º Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas unidades curriculares cursadas com aproveitamento, deve ser considerada frequência de 75%.

§ 7º Os pedidos de convalidação de unidades curriculares serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de Curso/Eixo e homologação pelo Colegiado de Curso/Eixo.

Art. 72 Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 73 A convalidação de estágio obrigatório seguirá regulamento próprio.

Seção IX - Da Equivalência

Art. 74 Entende-se por equivalência a equiparação de unidades curriculares cursadas pelo estudante no IFMS em matriz curricular diferente da qual esteja vinculado àquelas constantes em sua matriz, dentro do mesmo nível de ensino.

Parágrafo único. A equivalência de unidades curriculares é de responsabilidade do IFMS, não sendo necessária solicitação por parte do estudante.

Art. 75 Para ser considerada equivalente a unidade curricular cursada em outra matriz deverá ter pelo menos 80% de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior à unidade curricular presente na matriz do estudante.

§ 1º Novos projetos de curso já deverão incluir quadros de equivalência que considerem as matrizes de cursos já existentes no IFMS.

§ 2º Nos casos de alteração de matriz de um curso, as unidades curriculares que tiverem a carga horária ampliada, mas que mantiverem, pelo menos, 80% de similaridade de conteúdos poderão ser objeto de equivalência mediante complementação de estudo, com carga horária igual ou superior à da ampliação, seguindo as orientações da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º Uma unidade curricular cursada e aprovada só poderá ser utilizada uma única vez para equivalência.

Art. 76 A existência de equivalência de unidades curriculares entre os PPC de cursos do IFMS deverá ser informada à Dirga para cadastramento no Sistema Acadêmico.

§ 1º Cada campus é responsável por analisar as equivalências existentes em seu curso, a fim de que estejam disponíveis automaticamente no Sistema Acadêmico.

§ 2º Havendo limitações no Sistema poderão existir, temporariamente, lançamentos manuais de equivalências, sob orientação da Dirga.

Seção X - Do Exame Final

Art. 77 Será encaminhado para exame final, o estudante com média final inferior a 7,0 (sete) e maior ou igual a 4,0 (quatro)

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular não terá direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 78 O estudante pode prestar exame final em todas as unidades curriculares.

Art. 79 Será considerado aprovado no Exame Final o estudante que obtiver nota maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 80 O exame final será aplicado, preferencialmente, pelo docente que ministrou a unidade curricular no próximo período letivo subsequente, em data prevista em calendário acadêmico.

§ 1º Em caso de aprovação a nota do exame será gravada no histórico escolar do estudante, substituindo a Média Geral Final - MGF, sendo a situação alterada de RN (reprovado por nota) para EF (aprovado no exame final).

§ 2º Em caso de reprovação será mantida a nota anteriormente obtida.

§ 3º O estudante de curso técnico integrado que, ao final do segundo e quarto semestre do curso estiver retido, poderá solicitar antecipação do Exame Final, que será realizado antes do início do próximo semestre, em data a ser definida pelo campus.

§ 4º O estudante de que trata o parágrafo anterior que for aprovado no exame, saindo da condição de retido, terá direito a matrícula na condição de estudante regular.

§ 5º O Sistema Acadêmico deverá estar preparado para atender aos lançamentos de exame final no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regulamento.

Seção XI - Do Coeficiente de Rendimento

Art. 81 O coeficiente de rendimento consiste na medição quantitativa do desempenho acumulado pelo estudante ao longo do curso, calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum (N \times CH)}{\sum CH} \div 10$$

na qual:

CR = Coeficiente de Rendimento

N = notas finais das unidades curriculares

CH = carga horária das unidades curriculares

§ 1º Para o cálculo do CR serão consideradas as unidades curriculares cursadas pelo estudante e que se encontrem nas situações de aprovação (por nota, exame de suficiência, exame final ou convalidação com nota registrada) ou de reprovação (por falta ou por nota).

§ 2º Não serão consideradas no cálculo do CR as unidades curriculares trancadas ou dispensadas, nem aquelas cursadas como enriquecimento curricular.

CAPÍTULO III - DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Art. 82 Considera-se enriquecimento curricular uma unidade curricular cursada, não pertencente ao currículo do curso do estudante e que não tenha nenhuma equivalente neste currículo.

§ 1º Somente serão permitidas matrículas em enriquecimento curricular nos cursos técnicos e de graduação.

§ 2º O estudante terá direito a matricular-se em apenas 3 (três) unidades curriculares por período letivo.

Art. 83 O estudante poderá requerer, a partir do 2º período letivo, matrícula em unidades curriculares isoladas de outros cursos ou de outras áreas de conhecimento do mesmo nível, como enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso regular.

Parágrafo único. Para os cursos de graduação o ingresso será por meio de edital próprio.

CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO

Art. 84 O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá prever o estágio obrigatório ou não obrigatório, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para os cursos de qualificação profissional não haverá previsão de estágio.

Art. 85 Para os cursos técnicos de nível médio, o estágio supervisionado, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, será obrigatório para os estudantes, e terá carga horária mínima de 60 horas e máxima de 180 horas, conforme PPC, respeitadas as normativas dos Conselhos Profissionais.

Art. 86 O estudante estagiário deverá ter Professor Orientador que se responsabilizará pela garantia do Termo de Compromisso de Estágio, avaliação e preenchimento da Ficha de Avaliação do Local de Estágio, orientação e avaliação dos Relatórios Parcial e Final do estágio e Registro no Sistema Acadêmico destas avaliações, auxiliando na integração entre o ensino profissionalizante e o mundo do trabalho, considerando as competências previstas no perfil do egresso, e interlocução institucionalizada do IFMS com o(s) ambiente(s) de estágio, gerando insumos para atualização das práticas do estágio.

Art. 87 Os cursos de licenciatura terão estágio curricular supervisionado que deverá promover a vivência da realidade escolar de forma integral, a participação em conselhos de classe/reuniões de professores, a relação com a rede de escolas da educação Básica, mantendo-se registro acadêmico, havendo acompanhamento pelo professor orientador nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo.

§ 1º O Relatório de Estágio com proposta de intervenção pedagógica será compartilhado com a escola cedente, permitindo uma reflexão entre a prática e a teoria.

§ 2º Os Relatórios finais de estágio dos cursos de licenciatura com experiências exitosas de intervenções e práticas pedagógicas também serão publicizadas pela biblioteca do IFMS.

Art. 88 O projeto de curso deverá garantir a possibilidade de realização do estágio não obrigatório, em conformidade com o regulamento de estágio do IFMS.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 89 As Atividades Complementares poderão integrar o currículo dos cursos Técnicos e de Graduação do IFMS, com carga horária mínima estipulada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - (PPC).

Art. 90 As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do acadêmico, que estimulam a prática de estudos e vivências

independentes, transversais, interdisciplinares e de contextualização/atualização social e profissional, que devem ser desenvolvidas no prazo de conclusão do curso, sendo obrigatória sua integralização, quando prevista no PPC, privilegiando:

- I - atividades de aperfeiçoamento profissional;
- II - atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III - atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica;
- IV - atividades de formação/aprimoramento social, humana, cultural e esportiva.

Art. 91 Caberá ao estudante participar de Atividades Complementares previstas e apresentar documentação comprobatória.

Art. 92 As unidades curriculares cursadas, não pertencentes ao currículo do curso, poderão ser registradas como enriquecimento curricular ou como atividades complementares, mediante indicação no ato da matrícula.

Parágrafo único. O estudante poderá requerer junto à Cerel a alteração da classificação de uma unidade curricular entre enriquecimento curricular e atividade complementar a fim de integralizar o seu curso.

Art. 93 As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFMS ou em organizações públicas ou privadas que propiciem o aprimoramento na formação do estudante.

§ 1º As Atividades Complementares devem ocorrer preferencialmente, fora do horário de aula do estudante, no contraturno ou no sábado, sendo vedada sobreposição de carga horária de atividade complementar com presença em aula.

§ 2º A realização de Atividades Complementares não abona faltas em outras unidades curriculares do curso.

Art. 94 Os ingressantes por meio de transferência ou reingresso estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares prevista no PPC, podendo solicitar à Coordenação do Curso/Eixo o aproveitamento de carga horária cumprida anteriormente.

Art. 95 Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo estudante serão considerados:

- I - compatibilidade e relevância das atividades, de acordo com o regulamento e os objetivos do curso relacionado;
- II - total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único. Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no curso, salvo casos previstos no art. 94.

Art. 96 A carga horária sugerida, bem como os critérios para pontuação das Atividades Complementares está prevista no anexo A deste regulamento e serão agrupadas nas seguintes categorias:

- I - atividades de aperfeiçoamento e enriquecimento cultural e esportivo;
- II - atividades de divulgação científica e de iniciação à docência;

III - atividades de vivência acadêmica e profissional complementar;

IV - atividades de Pesquisa ou Extensão e publicações.

§ 1º Para a integralização das Atividades Complementares, o estudante não é obrigado a participar de todas as categorias, mas devem ser observados os limites de pontuação.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso - (TCC) e o Estágio Supervisionado obrigatório não poderão ser pontuados em Atividades Complementares.

§ 3º As atividades que se enquadrarem em mais de um item serão pontuadas conforme opção expressa pelo estudante.

§ 4º A documentação a ser apresentada deverá conter descrição da atividade, avaliação (quando couber), especificação de carga horária e/ou período de execução da atividade.

Art. 97 A avaliação das Atividades Complementares será feita por meio da ficha de Registro das Atividades Complementares preenchida e entregue pelo estudante, acompanhada da documentação comprobatória, e avaliada pelo professor responsável.

Parágrafo único. Cada ponto obtido pelo estudante será equivalente a uma hora de atividade realizada.

Art. 98 O Coordenador do Curso será responsável por acompanhar o desenvolvimento das Atividades Complementares, bem como indicar o professor responsável para coordenar os processos desta ação;

Art. 99 Compete ao professor responsável, indicado pela coordenação de curso/eixo, orientar os estudantes quanto a pontuação e aos procedimentos administrativos para a realização das atividades complementares.

Parágrafo único. Caberá ao professor responsável definir e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos estudantes, bem como realizar todos os procedimentos de avaliação registro das atividades.

Art. 100 O estudante deverá retirar a documentação apresentada junto à Cerel, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do resultado final das Atividades Complementares.

Parágrafo único. A documentação não retirada no prazo estabelecido será descartada.

CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 101 O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um componente curricular, obrigatório quando previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos do IFMS, e tem como objetivos:

I - desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de ensino, pesquisa ou extensão, visando à resolução de problemas na respectiva área de conhecimento;

II - estimular a criatividade e o espírito empreendedor, por meio de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, sistemas ou soluções que possam ser patenteados e/ou comercializados;

III - estimular a construção do conhecimento coletivo pautado por fundamentos éticos, estéticos, políticos e sociais de igualdade, justiça e sustentabilidade.

IV - estimular a inovação tecnológica.

Parágrafo único. O TCC poderá ser um trabalho de natureza teórico-científica ou teórico-prática, desenvolvido no âmbito da pesquisa, extensão, revisão bibliográfica ou inovação tecnológica, com dados obtidos no campo da prática em pesquisa, extensão, prática profissional ou estágios.

Art. 102 O Projeto de TCC, quando previsto no PPC, deverá ter o tema abrangendo um dos campos de atuação do respectivo curso e será elaborado pelo estudante em conjunto com o professor orientador.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de TCC deverá observar as normas técnicas, os princípios éticos, estéticos e científicos, especialmente no que concerne aos direitos autorais sobre artigos e conteúdos técnico-científicos, textos, dados e informações de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

Art 103 O TCC poderá ser desenvolvido e apresentado individualmente ou em equipe de no máximo 3 estudantes, com a entrega de um único trabalho.

§ 1º Será permitida a participação de estudantes de diferentes cursos do mesmo nível no mesmo TCC, desde que aprovado previamente pelas coordenações dos cursos envolvidos.

§ 2º Observando o disposto no parágrafo anterior, os projetos de iniciação científica poderão ser utilizados como trabalho de conclusão de curso, desde que sejam cumpridos os procedimentos e critérios de aprovação previstos.

Art 104 O desenvolvimento de TCC poderá ser subsidiado por unidades curriculares voltadas para a pesquisa científica ou aplicada, conforme previsto no PPC do curso.

Parágrafo único. Somente poderá apresentar o documento final para a banca de avaliação de TCC o estudante regularmente matriculado, com prazo definido pela Coordenação do curso.

Art. 105 O professor orientador será responsável por organizar e/ou acompanhar todos os trâmites administrativos do TCC, desde o registro da orientação no sistema acadêmico até a assinatura do termo de autorização de publicação do trabalho.

Art. 106 A versão impressa ou digital do TCC, após as correções das recomendações dada pela banca, deverá ser entregue pelo estudante à Coordenação de Curso/Eixo, com anuência do professor orientador, conforme normativas de formatação expedidas pelo IFMS.

Parágrafo único. Os autores deverão apresentar à coordenação o termo de autorização de publicização do trabalho, excetuando casos de sigilo por patente.

Art. 107 É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso.

Art. 108 O acompanhamento dos estudantes no desenvolvimento das etapas do TCC será feito por um professor orientador escolhido pelo estudante ou designado pelo coordenador do curso/eixo, em comum acordo com o professor, observando-se a área de conhecimento em que será desenvolvido o projeto, a área de atuação e a disponibilidade do professor orientador.

§ 1º Orientador e estudante deverão assinar o termo de compromisso de orientação e entregá-lo ao Coordenador de curso/Eixo no início do semestre letivo.

§ 2º Poderá existir a figura do coorientador, para auxiliar nos trabalhos de orientação, mediante aprovação do orientador, com ciência do coordenador de curso/eixo, sendo, preferencialmente, um professor de outra área de conhecimento ou mesmo profissional externo com vivência e conhecimento do tema abordado no TCC.

§ 3º A mudança de orientador e/ou coorientador, caso necessária, deverá ser solicitada por escrito ao Colegiado de curso, com justificativa e com o termo de aceite do novo orientador.

§ 4º O acompanhamento das etapas do TCC será por meio de Plano de Trabalho elaborado pelo professor orientador e orientando.

§ 5º O não cumprimento do Plano de Trabalho pelo professor orientador e/ou orientando deverá ser comunicado ao Colegiado de Curso.

§ 6º Caberá ao Colegiado de curso deliberar sobre possíveis recursos quanto aos resultados de defesas e demais questões relacionadas ao TCC.

Art 109 O professor orientador é responsável por organizar e operacionalizar as atividades de avaliação do TCC e quando houver, proposição de banca para a defesa final e o repasse da documentação final para a Coordenação de Curso/Eixo;

Art. 110 Caso o TCC apresente potencial inovador, o professor orientador de TCC poderá solicitar parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMS, orientando para o compromisso de sigilo dos envolvidos no desenvolvimento do trabalho.

Art. 111 A avaliação dos TCC será realizada conjuntamente pelo professor orientador do TCC e pela banca, quando houver.

§ 1º Para apresentar o TCC, o estudante deverá ter sido considerado apto pelo professor orientador.

§ 2º Em caso de impedimento do professor orientador, desde que justificado, caberá à Coordenação do curso a indicação do professor substituto.

Art. 112 Para aprovação do TCC a média das notas atribuídas pelos avaliadores deverá ser igual ou maior que 7,0 (sete) com base nos critérios definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 1º O estudante cujo TCC for aprovado na avaliação terá o prazo de 30 dias após a divulgação do resultado para entregar a versão final.

§ 2º O estudante cujo TCC não for aprovado na avaliação terá o prazo de 60 dias após a divulgação do resultado para entregar a versão para reavaliação.

TÍTULO III - Da Gestão Acadêmica

CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO IFMS

Art. 113 A admissão aos cursos ofertados pelo IFMS far-se-á mediante:

I - processo seletivo previsto em edital público, sob responsabilidade do IFMS.

II - processo seletivo previsto em termo de cooperação, sob responsabilidade da instituição parceira.

III - processo de transferência não regido por edital.

§ 1º O previsto no *caput* aplica-se aos cursos relacionados no Capítulo IV, do Título I deste regulamento.

§ 2º Os processos seletivos a que se refere o inciso I do *caput* poderão ser do tipo:

I - Exame de Seleção: consiste em prova escrita para seleção de candidatos.

II - Sistema de Seleção Unificada - SiSU: sistema de seleção coordenado pelo Governo Federal, utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

III - Processo Seletivo via Sorteio Público: utiliza sistema eletrônico para sorteio de vagas;

IV - Processo Seletivo por ordem de chegada: disponibiliza vagas de acordo com a ordem de chegada no local de matrícula;

V - Edital de Transferência Interna, Externa e Portador de Diploma: aplicados aos cursos de graduação, conforme legislação vigente;

VI - Edital de Reingresso: destinado a estudantes do IFMS que deixaram de frequentar o curso nos 5 anos que antecederam o edital, sendo utilizado o Coeficiente de Rendimento como critério de seleção;

VII - Edital de Vagas Remanescentes, aplicado aos cursos de graduação, utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

VIII - Outras formas públicas de seleção que, por conveniência do IFMS ou força de Lei, venham a ser adotadas.

§ 3º A admissão a cursos, grupos e outras ações vinculadas a projetos de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidos no IFMS seguirá regulamentação própria.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Seção I - Da Matrícula Inicial

Art. 114 Matrícula inicial é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFMS, podendo ocorrer:

I - após a classificação em processo seletivo e convocação para ocupação da vaga, para os casos de admissão previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 113 deste regulamento;

II - após processo de transferência não regido por edital, para os casos de admissão previstos no inciso III do *caput* do art. 113 deste regulamento.

Art. 115 A matrícula será requerida pelo candidato, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos emancipados deverão realizar sua própria matrícula.

Art. 116 No ato de solicitação da matrícula, independente da forma de admissão, será obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia de documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);

III - cópia de documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, conforme artigos 209 e 210 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

IV - cópia do comprovante de escolaridade mínima exigida para o curso, ou comprovante de escolaridade superior à mínima.

V - uma foto 3x4 recente, impressa em papel fotográfico.

§ 1º Os requerentes estrangeiros devem entregar cópia da carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE e do Passaporte com visto de estudante ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil.

§ 2º Os requerentes que concluíram o Ensino Fundamental ou Ensino Médio no exterior, exceto em países do MERCOSUL (conforme Decreto nº 6.729, de 12 de janeiro de 2009), deverão apresentar cópia do documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil ou o protocolo de solicitação, tendo um prazo de seis meses, a partir da data de matrícula, para entrega do documento oficial.

§ 3º Os requerentes que concluíram curso de graduação no exterior deverão apresentar documento de revalidação do diploma no Brasil.

§ 4º A documentação para comprovação de escolaridade mínima de que trata o inciso VII deste artigo será:

I - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) - incompleto: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola onde conste que o estudante cursou ou está cursando uma das séries previstas.

II - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) - completo: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola onde conste que o estudante cursou as séries previstas.

III - Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - incompleto: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola onde conste que o estudante cursou ou está cursando uma das séries previstas.

IV - Ensino Fundamental (1º ao 9º ano): histórico escolar ou certificado de conclusão do ensino fundamental ou declaração da escola onde conste que o estudante cursou as séries previstas.

V - Ensino Médio (1º ao 3º) - incompleto: histórico escolar parcial do ensino médio ou declaração da escola onde conste que o estudante cursou ou está cursando uma das séries previstas.

VI - Ensino Médio (1º ao 3º): histórico escolar ou certificado de conclusão do ensino médio ou declaração da escola onde conste que o estudante cursou as séries previstas.

VII - Graduação: diploma ou certificado e histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC, e em caso de cursos realizados no exterior devem estar devidamente revalidados.

§ 5º Além da documentação prevista no parágrafo anterior também serão considerados como comprovantes de escolaridade:

I - histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de estudos nas diversas fases da Educação de Jovens e Adultos, relacionadas a uma das etapas previstas nos incisos I a VI do artigo anterior.

II - diploma, certificado, histórico escolar ou declaração de conclusão de cursos previstos em legislação anterior à atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96, que sejam equivalentes às etapas previstas nos incisos I a VI do artigo anterior.

III - certificado de conclusão obtido por meio do Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 6º Os requerentes que forem selecionados por meio de reserva de vagas deverão apresentar adicionalmente a documentação exigida para comprovação de sua condição, conforme previsão no edital de seleção.

§ 7º Toda documentação deverá estar autenticada ou vir acompanhada do original, para conferência e autenticação por servidor do IFMS ou de instituição pública parceira.

§ 8º Os horários para solicitação da matrícula inicial estarão previstos no edital de seleção.

§ 9º O número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato, deverá, obrigatoriamente, ser informado no requerimento de matrícula;

§ 10 O IFMS verificará a situação dos candidatos maiores de 18 anos, perante suas obrigações eleitorais, conforme Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, indeferindo-se a matrícula dos que estiverem em situação irregular;

§ 11 A matrícula realizada com informações ou documentos falsos ou adulterados será nula de pleno direito e tornará o responsável por tal ato passível de sofrer as sanções legais.

§ 12 No caso de indeferimento de matrícula o candidato será comunicado nos meios indicados no requerimento.

Art. 117 Atendidas as exigências de documentação e demais requisitos previstos para admissão, a matrícula inicial será realizada no curso para o qual o estudante foi admitido, devendo o mesmo ser vinculado:

I - no bloco de unidades curriculares correspondente ao primeiro período ou módulo do curso, para os ingressantes no primeiro período/módulo; ou

II - em unidades curriculares diversas, caso a admissão se dê por transferência ou portador de diploma.

Art. 118 O estudante de curso técnico ou de graduação, presencial, que não tiver frequência nos cinco primeiros dias de aula poderá ter sua matrícula inicial cancelada, caso não apresente justificativa devidamente comprovada e atestada de:

I - convocação para o serviço militar obrigatório;

II - tratamento prolongado de saúde pessoal, gravidez de alto risco ou problemas pós-parto, quando não couber o regime de exercícios domiciliares; ou

III - outro motivo considerado relevante e acatado pela direção responsável pelo ensino.

§ 1º Àqueles que solicitaram matrícula antes do início das aulas o prazo previsto no *caput* inicia-se no primeiro dia letivo do semestre.

§ 2º Àqueles que solicitaram matrícula após o início das aulas, seja por chamadas posteriores ou processo de transferência, o prazo previsto no *caput* inicia-se após o deferimento da matrícula.

§ 3º Para curso técnico ou de graduação semipresencial o prazo do *caput* será alterado para os dois primeiros encontros presenciais.

§ 4º Os estudantes menores de idade não poderão ser desligados sem o contato prévio com seus responsáveis. Em casos de impossibilidade desse contato o caso deve ser encaminhado para acompanhamento aos órgãos competentes.

Art. 119 O estudante já matriculado em um curso de graduação do IFMS e que, em virtude de aprovação em novo processo seletivo ou por meio de outras formas de ingresso (transferência ou portador de diploma), efetuar matrícula em outro curso de graduação deste mesmo Instituto Federal, será automaticamente considerado desistente do curso anterior vedada a realização simultânea de ambos.

Parágrafo único. Se for verificada a matrícula simultânea em curso de graduação do IFMS e de outra instituição pública de nível superior, o estudante será alertado, segundo o art. 3º da Lei 12.089/2009, podendo ser desligado do curso, caso a situação persista.

Art. 120 Nos cursos ofertados em concomitância serão realizadas duas matrículas, uma no IFMS e a outra na Instituição parceira.

Seção II - Da Renovação de Matrícula

Art. 121 Para os cursos seriados ou semestrais a renovação de matrícula, também chamada de rematrícula, será realizada mediante solicitação de matrícula em unidade(s) curricular(es), em cada período letivo após o ingresso, nas datas previstas no Calendário do Estudante do *campus* de vinculação do estudante, com preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A diretoria responsável pelo ensino fixará os horários para a realização da renovação de matrícula.

§ 2º A coordenação de curso/eixo e/ou a equipe pedagógica orientará os estudantes a ela vinculados quanto à renovação de matrícula, visando a seleção do conjunto de unidades curriculares que favoreçam a permanência e êxito.

§ 3º Os estudantes ou seus responsáveis, caso menores de idade, deverão entregar o requerimento de matrícula, devidamente assinado, na CEREL do *campus*, respeitado o prazo previsto.

§ 4º Quando for implantada a rematrícula online, via Sistema Acadêmico, para os estudantes da graduação, a assinatura de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de usuário e senha.

§ 5º Os estudantes menores de idade com mais de 20 h/a de unidades curriculares em dependência, deverão ser encaminhados, junto com seus responsáveis à coordenação de curso/eixo e/ou a equipe pedagógica para orientação de matrícula.

§ 6º Estudantes maiores de idade também poderão requerer, quando acharem necessário, orientação pedagógica para realização de rematrícula.

§ 7º Nos casos dos Cursos Técnico Integrado a matrícula do segundo período será feita no bloco de unidades curriculares que o compõe.

Art. 122 A renovação de matrícula para os cursos organizados em regime modular será realizada por módulo, sendo permitida a matrícula em unidades curriculares em dependência, caso previsto no PPC.

Art. 123 O deferimento ou indeferimento da matrícula nas unidades curriculares considerará a quantidade de vagas ofertadas e o preenchimento destas de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - estudantes regulares do curso, do turno e do período a que pertence a unidade curricular;

II - estudantes formandos do curso;

III - estudantes retidos no período em que é prevista a unidade curricular no PPC;

IV - estudantes regulares do curso, que precisam cursar a unidade como dependência;

V - estudantes de outras instituições, por meio de processo de mobilidade acadêmica, por ordem de entrada do requerimento;

VI - estudantes que desejam adiantar unidades curriculares de períodos posteriores de seu curso, ressalvados os casos de pré-requisitos previstos no PPC;

VII - estudantes que almejam enriquecimento curricular, ressalvados os casos de pré-requisitos previstos no PPC.

§ 1º Nas categorias de prioridade previstas nos incisos I a IV e VI a VII deste artigo, os estudantes serão classificados por ordem decrescente do coeficiente de rendimento.

§ 2º Entende-se por estudantes regulares aqueles que não se encontram retidos em virtude de elevada carga horária de dependências.

§ 3º Entende-se por formando, em um determinado período letivo, o estudante que se encontra apto a concluir todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas no PPC.

§ 4º Deverá ser respeitado o mínimo de 20h e o máximo de 40h semanais, somando-se todas as unidades curriculares em que se requer a matrícula.

§ 5º A matrícula em menos de 20h será permitida no caso de estudantes de graduação e formandos que estejam devendo unidades curriculares que, somadas, não atinjam esse valor mínimo.

§ 6º Será deferida a solicitação de matrícula nas unidades curriculares nas quais o estudante tenha sido classificado dentro do número de vagas, após a aplicação dos critérios deste artigo.

§ 7º Será indeferida a solicitação de matrícula nas unidades curriculares nas quais o estudante não tenha sido classificado dentro do número de vagas, após a aplicação dos critérios deste artigo.

Art. 124 Será permitido ao estudante solicitar alteração de sua matrícula dentro dos prazos previstos no Calendário do Estudante, para ajuste e confirmação de matrícula, condicionada à existência de vagas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. matrícula rejeitada em unidade curricular por falta de vaga ou cancelamento da turma;
- II. inclusão de unidades curriculares, desde que respeitado o disposto no artigo anterior.

§ 1º As coordenações de cursos/eixos e a diretoria responsável pelo ensino serão responsáveis por autorizar a inclusão ou exclusão de unidades curriculares na rematrícula de estudantes.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* será realizada mediante requerimento do estudante, conforme modelo padronizado existente na Cerel, ou pelo Sistema Acadêmico, quando disponível a funcionalidade.

§ 3º Deferido o pedido de inclusão ou exclusão, o processo deverá ser enviado à Cogeia para os devidos cadastros no Sistema.

Art. 125 O estudante com direito à renovação de matrícula que deixar de efetuar dentro dos prazos previstos poderá justificar o fato à respectiva Coordenação de Curso/Eixo em até 10 (dez) dias e, sendo aceita a justificativa, sua matrícula será renovada.

Art. 126 Casos excepcionais acerca da renovação de matrícula serão analisados e decididos pela diretoria responsável pelo ensino, respeitando-se a legislação pertinente.

Art. 127 Caso o estudante menor de 18 anos não efetue a rematrícula, a Cogeia deve comunicar a Diren para providências.

Seção III - Das matrículas de caráter especial

Art. 128 Para fins deste regulamento as matrículas de caráter especial serão aquelas autorizadas para enriquecimento curricular, mobilidade acadêmica e reingresso via requerimento.

§1º A matrícula em enriquecimento curricular de que trata o inciso VII do artigo 123 será concedida mediante aplicação dos critérios estabelecidos no próprio artigo.

§ 2º A matrícula em enriquecimento curricular em cursos de graduação também poderá ser concedida a cidadãos que almejam enriquecimento curricular, com base no art. 50 da Lei nº 9.394/96, mediante participação em edital sob responsabilidade da Diretoria de Graduação.

§ 3º A matrícula em mobilidade acadêmica será aquela feita por estudante de outro campus do IFMS ou outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira, mediante convênios de mobilidade e intercâmbio, respeitado o regulamento próprio.

Art. 129 A matrícula do estudante em enriquecimento curricular ocorrerá no atendimento às seguintes condições:

I - É vedada a matrícula como enriquecimento curricular em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

II - As unidades curriculares cursadas como enriquecimento curricular não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma.

III - O estudante matriculado em unidades curriculares de enriquecimento curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFMS.

IV - Atendimento à exigência de pré-requisitos, quando houver.

Art. 130 O período para o requerimento de matrícula em unidades curriculares isoladas como enriquecimento curricular será divulgado no Calendário do Estudante do *campus*.

§ 1º Para enriquecimento curricular nos cursos técnicos de nível médio as vagas serão preenchidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - estudante regular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente do IFMS;

II - estudante regular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado do IFMS;

III - estudante regular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de outras instituições de ensino;

IV - estudante que possua diploma de Curso Técnico de Nível Médio Subsequente;

V - estudante que possua diploma de Curso Técnico de Nível Médio Concomitante;

VI - estudante que possua diploma de Ensino Superior.

§2º Havendo maior número de candidatos do que vagas, o critério para a seleção será baseado no coeficiente de rendimento do estudante levando-se em consideração todas as unidades curriculares cursadas. Em caso de empate prevalecerá a maior idade.

Art. 131 Para os estudantes do Ensino Superior, considera-se:

I - As unidades curriculares de enriquecimento curricular em que o estudante for aprovado serão incluídas no histórico escolar do estudante.

II - Ao estudante não regular aprovado em disciplina isolada, em regime de enriquecimento curricular, será fornecida declaração de frequência e conclusão da unidade curricular cursada, contendo a carga horária e, a ementa, a média final, a frequência e o período em que o aluno cursou a unidade curricular.

III - Poderão ser consideradas unidades curriculares de enriquecimento curricular aquelas cursadas em outros cursos do IFMS ou em outras instituições reconhecidas pelo MEC ou pelos órgãos estaduais competentes.

Seção IV - Do Trancamento da Matrícula no Curso

Art. 132 O trancamento da matrícula no curso é a interrupção temporária de todas as atividades escolares de um determinado curso, a pedido do estudante ou de seu responsável legal.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado no mesmo período de renovação de matrícula.

§ 2º As solicitações de trancamento de matrícula fora do prazo, devidamente justificadas, serão analisadas pela diretoria responsável pelo ensino.

§ 3º Somente será concedido trancamento de matrícula a partir do segundo período do curso para os cursos técnicos, graduação e Proeja-FIC.

Art. 133 O prazo de trancamento será de:

I - até 2 (dois) semestres letivos para cursos técnicos e graduação e

II - 2 (dois) períodos letivos para cursos Proeja-FIC, conforme PPC.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser prorrogado por igual período, por motivos considerados relevantes, devidamente comprovados e aceitos pela diretoria responsável pelo ensino.

§ 2º Findado o prazo de trancamento o estudante deverá solicitar a reativação de sua de matrícula.

§ 3º Ao reativar sua matrícula o estudante deverá solicitar matrícula em pelo menos uma unidade curricular, respeitados os limites quando houver.

§ 4º Ao retornar às atividades letivas, o estudante deverá cursar as unidades curriculares que, por exigência legal ou normativa, tenham sido introduzidas no currículo.

Art. 134 O trancamento de matrícula de estudante menor de idade, em curso técnico integrado, só será concedido mediante comprovação de matrícula em outra instituição de ensino.

Parágrafo único. O responsável legal pelo estudante menor de idade deverá passar por atendimento no âmbito do *campus* antes de finalizar o processo.

Art. 135 Deferido o pedido de trancamento, a COGEA do *campus* deverá ser informada para realizar os devidos registros no Sistema Acadêmico.

Art. 136 O período de trancamento de matrícula no curso não será computado para efeito do período máximo de integralização do mesmo.

Art. 137 Se, ao solicitar sua reativação de matrícula, o curso ao qual o estudante estava vinculado não estiver mais sendo ofertado e não existam turmas em andamento, sua matrícula será cancelada.

Parágrafo único. Quando o campus for extinguir algum de seus cursos deverá informar todos os estudantes vinculados ao mesmo e que estejam com a matrícula trancada, de modo que estes possam optar por abreviar seu período de afastamento a fim de não perderem o vínculo com o IFMS.

Seção V - Do Cancelamento de Matrícula em Unidade Curricular

Art. 138 Será permitido o cancelamento de matrícula em unidades curriculares, respeitado o prazo estabelecido no Calendário do Estudante.

§ 1º O cancelamento de unidades curriculares não será concedido no primeiro período do curso.

§ 2º Para os Cursos Técnicos Integrados o cancelamento de unidades curriculares não será concedido no primeiro e segundo período do curso.

§ 3º Cada unidade curricular poderá ser cancelada apenas uma vez.

§ 4º O cancelamento realizado dentro do período destinado a ajuste de matrícula não será considerado no cômputo do parágrafo anterior.

Seção VI - Da Mudança de Turno

Art. 139 A mudança de turno do estudante poderá ser requerida junto à Central de Relacionamento do *campus* a partir do 2º período de matrícula, desde que haja oferta e vaga no turno desejado, por estudantes que, por ordem de prioridade:

I - permutem sua vaga com a de outro estudante do mesmo curso;

II - tenham sido incorporados ao serviço militar obrigatório;

III - tenham passado a exercer atividades profissionais no turno em que estavam matriculados;

IV - apresentem justificativa consideradas relevantes.

§ 1º A solicitação de mudança de turno deve ser acompanhada de documentação comprobatória.

§ 2º Em caso de impossibilidade de apresentação de documentação comprobatória do inciso IV somente será analisada a justificativa.

§ 3º Em caso de empate entre estudantes que pleiteiam mudança de turno prevalecerá o critério de maior coeficiente de rendimento, e no caso de novo empate, o de maior idade.

Art. 140 A mudança de turno poderá ocorrer por iniciativa do IFMS, caso em que todos os estudantes de determinada turma serão vinculados a turno diferente daquele de seu ingresso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* deverá ser devidamente justificada e precedida de reunião com estudantes e responsáveis para explicitação dos motivos.

Seção VII - Da Mudança de Turma

Art. 141 Os ingressantes serão divididos em grupos de até 40 estudantes, podendo ser ampliado até 44, com matrículas de estudantes em dependência, organizado por ano de entrada, turno e curso. Estes grupos serão definidos no sistema acadêmico como turmas.

Art. 142 Cada turma justificará abertura de oferta de um grupo de Unidades Curriculares que estarão disponíveis para matrícula no sistema acadêmico.

Parágrafo único. Cada estudante deverá ser matriculado, preferencialmente, nas Unidades Curriculares de sua turma, podendo este optar por matrículas especiais em outras turmas como estudante em dependência ou enriquecimento curricular, conforme regulamentado neste documento.

Art. 143 Em período previsto no Calendário do Estudante, poderá ser solicitada mudança de turma.

CAPÍTULO III - DO DESLIGAMENTO

Art. 144 O desligamento do estudante consiste no encerramento de seu vínculo com algum curso do IFMS, por meio do cancelamento da matrícula no mesmo.

Art. 145 O cancelamento da matrícula no curso será realizado:

I - de forma voluntária, mediante solicitação do estudante ou seu responsável.

II - de forma voluntária, mediante solicitação de transferência para outro curso, *campus* ou instituição.

III - compulsoriamente, por decisão do IFMS.

Seção I - Do desligamento voluntário

Art. 146 O estudante ou seu responsável poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de matrícula no curso, mediante preenchimento de requerimento padrão disponível na CEREL do *campus* de vinculação com ou sem exposição de motivos.

Parágrafo único. Para a concessão do cancelamento, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca e demais setores *campus*.

Art. 147 O cancelamento de matrícula de estudante menor de idade só será concedido mediante comprovação de matrícula em outra instituição de ensino

Parágrafo único. O responsável legal pelo estudante menor de idade deverá passar por atendimento da coordenação do curso/eixo e, se necessário, também do Nured, para finalizar o processo.

Art. 148 O desligamento por transferência será tratado no capítulo seguinte.

Seção II - Do desligamento compulsório

Art. 149 Poderá ser cancelada, compulsoriamente, por decisão do IFMS, a matrícula do estudante que incorrer em alguma das seguintes situações:

I - for constatada sua ausência nos primeiros dias letivos aos quais deveria comparecer, conforme art. 118;

- II - não solicitar a renovação de matrícula ou o trancamento da mesma;
- III - ultrapassar o período de trancamento e não solicitar a reativação de sua matrícula;
- IV - não obtiver aprovação em nenhuma unidade curricular do primeiro período letivo de ingresso do aluno;
- V - sofrer aplicação da sanção de desligamento, capitulada no art. 15 do Regulamento Disciplinar do Estudante, aprovado pela Resolução nº 001/2017, do Conselho Superior do IFMS, em casos de alunos menores do Curso Técnico Integrado, comunicado ao Conselho Tutelar;
- VI - ultrapassar o período máximo previsto no PPC para cumprir todas as exigências do curso, incluindo Estágio Curricular, TCC, Atividades Complementares e/ou todas atividades relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), quando aplicáveis.

§ 1º No caso de estudantes menores de idade matriculados em Curso Técnico Integrado, a aplicação do inciso II do caput ocorrerá após providências da coordenação de curso/eixo e comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º No caso dos cursos semipresenciais, o estudante que não comparecer nos primeiros encontros, atingindo o limite acima de 25% de falta das disciplinas ou módulo deverá apresentar justificativa ou caso não apresente será desligado compulsoriamente do curso.

§ 3º O estudante que se enquadrar no *caput* deste artigo poderá submeter-se a novo processo seletivo e, caso admitido, poderá solicitar aproveitamento (convalidação ou equivalência) das unidades curriculares cursadas com aprovação.

§ 4º No caso do estudante com necessidades educacionais específicas que impliquem limitações da sua capacidade de aprendizagem, poderão ter os prazos máximos de integralização estendidos até o limite de 50% ou mais, mediante requerimento e documentos comprobatórios.

§ 5º O estudante que concluir todas as unidades curriculares, mas não tiver finalizado qualquer outro requisito de integralização do curso previsto no PPC deverá manifestar, a cada período letivo durante o período de rematrícula, sua vontade de permanecer vinculado ao IFMS, mediante preenchimento de requerimento.

§ 6º Para efeito de cálculo do prazo máximo para conclusão do curso será considerada a data do ingresso do estudante no IFMS.

§ 7º Para fins de registro no sistema acadêmico, a situação da matrícula dos estudantes no curso, após aplicação de algum dispositivo deste artigo será:

I - Desligado, se forem aplicados os incisos I, IV, V, VI e VII do caput;

II - Evadido, se forem aplicados os incisos II e III do caput;

III - Integralizado em fase escolar, se for aplicado o § 5º.

Art. 150 A relação dos estudantes em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização, conforme PPC do curso, será elaborada pela Cogeia e encaminhada à Coordenação de Curso/Eixo e à Diretoria responsável pelo Ensino a cada período letivo.

§ 1º Considera-se em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização o estudante que, tendo decorrido o tempo normal de integralização do curso, a partir da data de sua matrícula, não concluiu 50% das unidades curriculares previstas no PPC.

§ 2º O estudante em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização deverá ser convocado a comparecer à Coordenação de Curso/Eixo para elaborar e assinar um Plano de Estudos, por meio do qual declara estar ciente de sua situação, dos prazos e dos componentes curriculares que faltam para concluir o curso.

§ 3º O acompanhamento do Plano de Estudos será feito pelo Coordenador do Curso/Eixo.

Art. 151 O desligamento previsto no inciso V, art. 149 deste Regulamento será precedido de um processo instaurado pela Diretoria geral e conduzido por Comissão designada para tal.

Art. 152 Analisado o processo e decidido pelo desligamento do estudante, este poderá recorrer à Direção-Geral, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de ciência do parecer.

Art. 153 O estudante que for desligado do curso com fundamento nos incisos II e III do caput do art. 149 poderá protocolar requerimento de reingresso na CEREL, devidamente justificado e acompanhado de documentação que comprove os motivos apresentados.

Parágrafo único. O requerimento de reingresso e sua justificativa serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de Curso/Eixo e homologação da Diretoria responsável pelo Ensino, sendo o estudante reintegrado ao curso, no caso de deferimento.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA

Seção I - Do ingresso por transferência no IFMS

Art. 154 Para fins de ingresso serão consideradas:

I - transferência externa;

II - transferência interna ou mudança de curso;

III - transferências compulsórias (*ex-officio*).

§ 1º Considera-se ingresso por transferência externa aquele em que o estudante deseja ingressar em um campus do IFMS e possui matrícula em outro *campus* do IFMS ou em outra instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC ou órgão competente.

§ 2º Considera-se ingresso por transferência interna, ou mudança de curso, aquela em que o estudante regularmente matriculado em algum curso no IFMS, almeja transferir-se para outro curso no mesmo campus.

§ 3º Considera-se ingresso por transferência *ex-officio* o estudante de outra instituição, amparado por lei especial com direito de transferência compulsória, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.

§ 4º Em conformidade com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, os cursos a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em

curso presenciais e os estudantes de curso a distância poderão ser aceitos em cursos presenciais.

Seção II - Do ingresso por transferência em cursos técnicos

Art. 155 O IFMS poderá, a qualquer tempo, aceitar pedidos de ingresso por transferência, interna ou externa, em cursos técnicos, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

§ 1º O IFMS analisará pedidos de transferência de estudantes oriundos de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o mesmo curso no IFMS, curso da mesma área ou curso de áreas afins.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser analisada e autorizada a transferência para curso que não seja de área afim.

Art. 156 Nas solicitações de transferência, quando o número de interessados for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I - estudante oriundo de outros *campi* do IFMS, para o mesmo curso;
- II - estudante oriundo do mesmo *campus*, de outro curso do mesmo nível;
- III - estudante oriundo de outros *campi* do IFMS, de outro curso do mesmo nível;
- IV - estudante oriundo de instituições públicas, para o mesmo curso;
- V - estudante oriundo de instituições públicas, de outro curso do mesmo nível;
- VI - estudante oriundo de outras instituições, para o mesmo curso;
- VII - estudante oriundo de outras instituições, de outro curso do mesmo nível.

Parágrafo único. Nos casos de servidor público federal, civil ou militar, removido *ex-officio* e de seus dependentes, quando for caracterizada a interrupção de estudos, o deferimento da matrícula será concedido independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, pela aplicação subsidiária da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 157 Em relação à forma de oferta:

I - curso integrado aceitará transferência de outro curso integrado ou de curso concomitante, desde que o currículo seja compatível com o do IFMS.

II - curso concomitante poderá aceitar transferência de curso concomitante ou subsequente, desde que o estudante comprove vínculo com unidade escolar que ofereça o ensino médio.

III - curso subsequente poderá aceitar transferência de outro curso subsequente, de curso integrado ou concomitante, caso o estudante comprove já ter concluído o ensino médio.

Art. 158 A documentação para efetivação do ingresso por transferência será a mesma prevista no art. 116 deste regulamento, excetuando-se o previsto no § 6º.

§ 1º Além da documentação referida no *caput* será exigido:

I - Guia de Transferência ou documento equivalente, onde conste as unidades curriculares cursadas, sua carga horária, frequência, notas/conceitos e situação (aprovado/reprovado).

II - relação das ementas curriculares de todas as unidades cursadas com aproveitamento (aprovadas).

§ 2º Os *campi* poderão, mediante expressa solicitação do interessado, emitir declaração de existência de vaga caso a instituição de origem exija tal documento.

Art. 159 Na transferência, interna ou externa, poderá haver convalidação ou equivalência de unidades curriculares, conforme critérios definidos neste regulamento.

Seção III - Do ingresso por transferência em cursos de graduação

Art. 160 O ingresso por transferência externa e interna será regido por edital de processo seletivo específico.

Art. 161 A transferência *ex-officio*, desde que seja para o mesmo curso de origem ou áreas afins, está condicionada à apresentação dos comprovantes: da transferência funcional (remoção *ex-officio*), dos documentos pessoais e histórico do estudante.

Seção IV - Do desligamento por transferência

Art. 162 O desligamento por transferência é a perda de vínculo do estudante com o IFMS e sua migração para outra instituição, em qualquer época, mediante requerimento.

§ 1º Sendo o estudante menor de 18 anos, caberá ao responsável legal a solicitação da transferência.

§ 2º Para a concessão de transferência, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca e outros setores do *campus*.

§ 3º Em caso não cumprimento de pendência identificada no parágrafo anterior, a documentação para transferência será entregue após ser realizada reunião com o estudante ou seu responsável, na qual lhe será entregue uma guia de recolhimento da união - GRU no valor do item pendente, com registro em ata e assinatura dos presentes.

Art. 163 Cada *campus* do IFMS deverá adotar medidas de esclarecimento do estudante ou seu responsável sobre o desligamento por transferência, visando, se possível, evitar que o estudante se desligue do Instituto.

Parágrafo único. As ações que forem planejadas para o cumprimento do *caput* não poderão ter duração superior a dois dias úteis.

Art. 164 O prazo para expedição da documentação de transferência, será de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Parágrafo único. Ao retirar a documentação de transferência de estudante menor de idade, o responsável legal assume inteira responsabilidade em providenciar sua matrícula em outra instituição de ensino.

Art. 165 Para fins legais e de atualização de sistemas, a data de desligamento por transferência será a data da retirada da guia de transferência pelo estudante, ou responsável.

CAPÍTULO V - DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 166 O registro, no Sistema Acadêmico, dos dados referentes à frequência e rendimento dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados em cada aula, deverá ser feito pelo professor no diário de classe.

§ 1º O registro de frequência e conteúdos deverá, preferencialmente, ser realizado no mesmo dia da aula, e obrigatoriamente em até quatro dias úteis após a realização desta.

§ 2º No dia seguinte à aula o Sistema mostrará aviso caso o diário esteja desatualizado, sem lançamento de frequência e conteúdos.

§ 3º No oitavo dia sem atualização o Sistema notificará, por e-mail, o docente e a coordenação do curso para sanar a pendência.

§ 4º As notas das avaliações deverão ser lançadas no diário de classe em até 10 dias úteis após sua aplicação.

§ 5º Ao final do período letivo o professor deverá fechar o diário de classe, imprimi-lo, assiná-lo e encaminhá-lo à coordenação do curso.

Art. 167 O coordenador de curso/eixo deverá:

I - realizar o acompanhamento do registro da frequência e dos conteúdos ministrados pelos docentes nos diários de classe;

II - solicitar aos professores a atualização dos diários e cumprimento dos prazos;

III - revisar e assinar os diários de classe, ao final de cada período letivo, e encaminhá-los à Cogeia.

Art. 168 O pedagogo e/ou técnico em assuntos educacionais deverá orientar e auxiliar o professor, sempre que necessário, para que o mesmo estabeleça uma relação entre o plano de ensino, a prática e o diário de classe.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DE CLASSES

Art. 169 Poderão ser abertas, no período letivo normal ou em férias, a critério do Coordenador de Curso e aprovadas pela Direção-Geral do *campus* classes de regime intensivo.

Parágrafo único. Entende-se por classe de regime intensivo aquela que terá suas aulas concentradas em um período menor que o período letivo, compostas por estudantes com dependências em comum.

Art. 170 Poderão, no período letivo normal, ser abertas classes específicas, com aulas durante todo o semestre letivo, a critério do Coordenador de Curso/Eixo e aprovadas pela diretoria responsável pelo ensino.

Parágrafo único. O Plano de Ensino deverá ser previamente adequado às especificidades das classes de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DOMICILIAR

Art. 171 O Regime de Exercício Domiciliar é uma condição legal dada ao estudante pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, no caso de situações de saúde, e pela Lei nº 6.202/75, no caso de licença maternidade.

Parágrafo único. O Regime de Exercício Domiciliar - RD é atividade acadêmica executada pelo estudante, em domicílio ou ambiente hospitalar, como compensação de ausência às aulas, com acompanhamento por parte do IFMS.

Art. 172 Podem solicitar o Regime de Exercício Domiciliar os estudantes regularmente matriculados em qualquer nível de ensino do IFMS, que:

I - possuam afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outras.

II. esteja em estado de gravidez:

a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses seguintes;

b) em situações excepcionais, antes ou após o parto, comprovadas mediante atestado médico.

III. realizar alguma das atividades previstas no inciso II, § 1º, art. 181 deste regulamento, em outra instituição, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 173 São condições necessárias para que o estudante seja submetido ao Regime de Exercício Domiciliar:

I - apresentação de requerimento padrão, disponível no site institucional na área do estudante e na CEREL, preenchido e assinado pelo estudante ou responsável, e

protocolizado na CEREL no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento; e

II - atestado médico, em via original, com especificação acerca da natureza do impedimento, conforme situações previstas no art. 172, incisos I ou II, devendo constar o período de afastamento, especificando o início e o término provável, além do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando pertinente;

III - documento que comprove a participação do estudante representando o IFMS em outra instituição por período superior a 15 (quinze) dias; e

IV - existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação deste regime.

§ 1º No caso de a unidade curricular não ser compatível com o Regime de Exercício Domiciliar, segundo parecer do docente responsável pela unidade, será assegurado ao estudante o cancelamento da mesma, bem como sua matrícula em semestre posterior.

§ 2º Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos a matrícula deve ser realizada nas datas previstas no calendário acadêmico.

§ 3º Não serão aceitas solicitações fora do prazo, com período de afastamento inferior a 15 (quinze) dias, com documentação incompleta, salvo em casos excepcionais, analisados pela Direção.

§ 4º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado será objeto de análise da Coordenação de Curso/Eixo e da anuência da direção responsável pelo ensino, que poderão propor o trancamento da matrícula do estudante.

§ 5º Caso o período de afastamento previsto no atestado de que trata o inciso II deste artigo seja ampliado pelo profissional de saúde competente o estudante/representante deverá apresentar um novo atestado, antes do término do período previsto inicialmente, com a informação sobre o novo término provável do afastamento.

§ 6º Não será concedido o Regime de Exercício Domiciliar para estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art. 174 Caberá a Coordenação de Curso/Eixo analisar se o pedido está de acordo com a legislação e consultar os docentes abrangidos pela solicitação de Regime de Exercício Domiciliar a fim de verificar a compatibilidade da unidade curricular com tal regime.

I - caso o pedido seja deferido:

a) comunicar imediatamente aos professores de cada unidade curricular/módulo, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, indicar a bibliografia, o processo de avaliação e o que mais for necessário para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, inclusive o prazo para sua execução.

b) informar a CEREL sobre o período de afastamento do estudante, para registro no Sistema Acadêmico.

II - caso o pedido seja indeferido:

a) comunicar o estudante/responsável acerca do indeferimento.

b) encaminhar o processo à CEREL para arquivamento.

Art. 175 Caberá ao professor de cada unidade curricular em que o estudante está matriculado, preencher o formulário de atribuição de exercícios domiciliares e um cronograma possível de ser realizado pelo estudante de acordo com sua condição e tempo de afastamento.

§ 1º As atividades programadas pelo professor deverão ser compatíveis com as atividades lecionadas presencialmente e deverão ser entregues ou enviadas pelo estudante para o professor na data previamente estipulada.

§ 2º Será permitido ao estudante realizar as atividades avaliativas que ocorrerem durante seu afastamento, devendo ser agendada em acordo com o professor.

§ 3º No formulário de atribuição de exercícios domiciliares deve constar os assuntos que serão estudados, bibliografia e material de consulta, avaliação quando pertinente e um calendário de envio das atividades.

§ 4º O formulário deverá ser anexado ao processo uma cópia entregue ao estudante pela coordenação do curso.

§ 5º O estudante deve manter contato periódico com os professores para dirimir dúvidas para a realização das atividades propostas.

Art. 176 Ao estudante/responsável caberá manter contato com o professor e o NUGED, informando-se sobre as atividades e prazos, retornando as atividades realizadas conforme estabelecido pelo docente.

Parágrafo único. É vedado ao estudante em Regime de Exercício Domiciliar voltar às atividades escolares sem que o pedido de suspensão tenha sido deferido.

Art. 177 Será assegurado ao estudante, caso seja necessário, visita domiciliar de servidor do IFMS para o amparo durante o período de Regime de Exercício Domiciliar com o objetivo de verificar a viabilidade da realização das atividades propostas durante este período.

§ 1º Dentro de suas atribuições, este acompanhamento será realizado por profissionais do NUGED, docentes responsáveis pelas unidades curriculares, coordenadores e DIREN.

§ 2º Os deslocamentos deverão ser realizados, preferencialmente, em veículo oficial.

CAPÍTULO VIII - DO ABONO DE FALTAS, DAS FALTAS COLETIVAS E REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 178 Ao estudante que, com base em suas convicções religiosas, deixar de comparecer às aulas será garantido o cumprimento da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 179 O abono de faltas está previsto apenas para os seguintes casos:

I - estudante matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, conforme § 4º, da Lei nº 4.375/64.

II - estudante membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas, conforme § 5º, da Lei nº 10.861/2004;

III - estudante amparado pela Lei nº 13.796/2019.

§ 1º A solicitação do abono deverá ser protocolizada na CEREL, mediante preenchimento do requerimento padrão e apresentação da documentação comprobatória.

§ 2º A CEREL encaminhará o pedido à COGEA para apreciação.

§ 3º A COGEA analisará o pedido e tomará as seguintes providências:

I - deferir o pedido que atenda o previsto na legislação, registrar o abono no Sistema acadêmico e informar aos docentes que deram aula na(s) classe(s) do estudante nos dias abonados.

II - indeferir os casos não amparados na legislação, comunicando ao estudante.

§ 4º Após a finalização do processo, a CEREL arquivará a documentação na pasta do estudante.

Art. 180 Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as faltas e respectivas aulas no diário de classe.

Art. 181 O estudante do IFMS que participar de atividades desportivas, culturais, de ensino pesquisa ou extensão, representando o IFMS ou convocado oficialmente, poderá requerer ao Coordenador do Curso/Eixo a reposição da(s) aula(s) e/ou avaliação(ões) perdida(s).

§ 1º Serão consideradas as seguintes atividades para aplicação do disposto no caput:

I - Participação como membro nas reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS;

II - Participação em feiras, exposições, atividades ou outros eventos: científicos, culturais, de ensino, pesquisa ou extensão representando o IFMS;

III - Participação nos Jogos estudantis do IFMS, ou representando a Instituição em competições desportivas nacionais ou internacionais;

IV - Estudantes que integrarem representação desportiva nacional em competições oficiais;

§ 2º Ao estudante que realizar alguma das atividades previstas no inciso II, em outra instituição, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, serão aplicadas atividades semelhante ao disposto no Regime Domiciliar, podendo ser realizadas durante o afastamento ou posterior a este período.

§ 3º As faltas devido a participação nas atividades enumeradas no §1º do caput não serão abonadas, mas as ausências que excederem ao limite de 25% de faltas permitidas poderão ser repostas conforme este Regulamento.

Art. 182 O requerimento deverá ser protocolado pelo estudante na CEREL, dentro do semestre letivo, quando necessário, no máximo até 15 dias úteis antes do encerramento do mesmo.

§ 1º O estudante deverá anexar documento que comprove a sua participação no evento.

§ 2º Deverá ser informado no requerimento o período de afastamento e as unidades curriculares em que excedeu os 25% de faltas por conta do mesmo.

Art. 183 O Coordenador do curso/eixo deverá analisar a solicitação em até 5 dias úteis após o recebimento do requerimento.

§ 1º Caso seja deferido o pedido, o Coordenador deverá solicitar ao(s) professor(es) da(s) unidade(s) curricular(es) envolvida(s) a reposição da(s) aula(s) e/ou atividade(s) avaliativa(s).

§ 2º A reposição da(s) aula(s) deverá ocorrer no horário de atendimento aos estudantes, no contraturno ou em horário estabelecido de comum acordo, desde que não seja em horário de aula do estudante.

§ 3º Deverá ser anotado no Diário de Classe, pelo professor, nas observações, no(s) dia(s) em que o estudante faltou por estar participando de alguma atividade prevista no art. 181, caso haja a reposição da aula, o motivo da reposição o dia e hora em que foi feita a reposição, além do registro da(s) presença(s) para esse dia.

Seção I - Da Dispensa da Prática de Educação Física

Art. 184 Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a Educação Física será de prática facultativa ao estudante:

I - que cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;

V - que tenha prole.

Parágrafo único. O estudante que se enquadrar nos requisitos legais para a dispensa da prática da Educação Física e que desejar usufruir desse direito deverá formalizar a solicitação mediante preenchimento do requerimento padrão, disponível na CEREL, anexando o documento comprobatório do atendimento ao requisito legal.

Art. 185 O estudante que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de Educação Física que, no Projeto Pedagógico de Curso, preveja apenas aulas práticas deve ser dispensado de frequentar a unidade, sendo essa situação registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 186 O estudante que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de Educação Física que, no Projeto Pedagógico de Curso, preveja aulas teóricas e práticas deverá frequentar todas as aulas, abstendo-se apenas da realização das atividades físicas realizadas nas aulas práticas.

Parágrafo único. O docente que tiver em sua classe um estudante nessa condição deverá prever para este formas alternativas de avaliação, caso a prática da atividade física seja avaliada.

CAPÍTULO IX – DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 187 Após integralizar todas as unidades curriculares e demais atividades previstas no projeto pedagógico do curso e/ou na legislação vigente, o estudante fará jus ao respectivo Certificado ou Diploma:

§ 1º Os diplomas e/ou certificados serão emitidos de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica.

§ 2º Conforme Regimento Geral, o IFMS expedirá diplomas de:

I - Técnico;

II - Graduação; e

III - Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º Conforme Regimento Geral, o IFMS expedirá certificados de:

I - aprovação em unidade curricular, ou conjunto de unidades curriculares;

II - cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, Pós-Graduação *lato sensu*, Aperfeiçoamento e Extensão oferecidos pelo IFMS;

III - participação em programas específicos desenvolvidos no IFMS;

IV - Ensino Médio, com base nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, amparados por lei; e

V - cursos e programas de formação inicial e continuada.

Art. 188 O fluxo processual para emissão de certificados e diplomas será objeto de regulamentação específica aprovada pelos colegiados competentes.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Proen.

Art. 190 Não será permitida a permanência em sala de aula, durante as aulas, de estudante que não esteja matriculado na unidade curricular, salvo os que estejam em mobilidade acadêmica, participando de projetos ou parcerias com previsão de participação em aula, ou estudantes do IFMS mediante expressa autorização do docente.

Art. 191 Atividades de Iniciação Científica, Monitoria e Estágios seguirão regulamentos específicos.

Art. 192 Na finalidade de garantir a qualidade educacional dos cursos ofertados e constantes melhorias e adaptações a novas demandas, haverá semestralmente a Avaliação do Docente pelo Discente e anualmente Avaliação Institucional registrando dados importantes para os planejamentos de gestão.

Art. 193 O presente regulamento será apreciado pelo Coepe e aprovado pelo Cosup, entrando em vigor no ano letivo subsequente a data de sua publicação.

Anexo A

PONTUAÇÃO SUGERIDA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

N.	Categoria	Carga Horária Integralizada	Máximo Semestral	Comprovação
1.	Atividades de aperfeiçoamento e enriquecimento cultural	Máximo de 120 pontos ao longo do curso	80 pontos	
1.1	Participação como agente em atividades culturais: filme, teatro, apresentações artísticas, feiras, exposições, festivais e competições esportivas, bandas, coral, olimpíadas em geral.	5 pontos por atividade comprovada	30 pontos	Relatório ou comprovante de participação
1.2	Visitas técnicas e culturais: patrimônios tombados, cidades históricas, monumentos, museus, memoriais, escola-modelo, creches, berçários, ONGs, APAE e entidades afins, hospitais laboratórios, instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas e outras de interesse do curso.	5 pontos por visita	30 pontos	Relatório ou comprovante de participação
1.3	Realização de cursos de língua estrangeira, informática e outros de formação cultural, social ou específica do âmbito do curso.	1 ponto por hora	70 pontos	Certificado/Declaração
1.4	Trabalho voluntário, atividades comunitárias, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares.	10 pontos por participação comprovada	40 pontos	Declaração

2.	Atividades de divulgação científica e de iniciação à docência	Máximo de 100 pontos ao longo do curso	60 pontos	
2.1	Monitoria remunerada ou voluntária *	15 pontos por participação	60 pontos	Certificado/Declaração
2.2	Membro atuante em atividades técnico-científicas, tais como apresentação de trabalhos científicos, ministrar palestras, comunicação oral e painéis, orientações técnicas supervisionadas e participação em bancas de debate.	10 pontos por participação ou 15 pontos, caso o trabalho seja da área específica do curso	30 pontos	Certificado/Declaração

(*Valido após regulamentação pelo IFMS)

2.3	Participação em atividades pedagógicas de observação para cursos de licenciatura.	5 pontos por participação	20 pontos	Certificado/Declaração
3.	Atividades de vivência acadêmica e profissional complementar	Máximo de 100 pontos ao longo do curso	60 pontos	
3.1	Organização de eventos acadêmicos e festivais.	1 ponto por hora ou 10 pontos por evento, caso o documento de comprovação não apresente a carga horária	30 pontos	Certificado/Declaração
3.2	Representação discente em Conselhos e Entidades estudantis, liderança de turma, órgãos de classe e conselhos representativos.	5 pontos por participação	20 pontos	Certificado/Declaração

3.3	Participação como ouvinte em eventos acadêmicos, tais como bancas de TCC, dissertação, teses.	3 pontos por participação	18 pontos	Relatório/Declaração
3.4	Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios e demais eventos relacionados ao curso ou áreas afins.	1 ponto por hora ou 10 pontos por evento, caso o documento de comprovação não apresente a carga horária	40 pontos	Certificado/Declaração
3.5	Participação em visita técnica, relacionada à área de atuação.	1 ponto por hora ou 8 pontos por evento, caso o documento de comprovação não apresente a carga horária	20 pontos	Relatório da visita, com anuência do professor responsável.
3.6	Participação em projetos de incubação.	7,5 pontos por mês	45 pontos	Certificado/Declaração
4.	Atividades de Pesquisa ou Extensão e publicações	Máximo de 100 pontos ao longo do curso	80 pontos	
4.1	Participação em projetos e grupos de pesquisa	7,5 pontos por mês	45 pontos	Certificado/Declaração
4.2	Participação em projetos e grupos de extensão	7,5 pontos por mês	45 pontos	Certificado/Declaração

4.3	Publicação de artigo científico completo em revista ou periódico.	25 pontos por publicação ou 30 pontos por publicação em revista ou periódico da área	50 pontos	Artigo publicado
4.4	Publicação de resumos de artigo científico em revista ou periódicos	15 pontos por publicação ou 20 pontos por publicação em revista ou periódico da área	50 pontos	Resumo publicado
4.5	Publicação de matérias ou notas em jornais e meios eletrônicos	5 pontos	10 pontos	Publicação

CARGA HORÁRIA TOTAL: _____

SITUAÇÃO DO ESTUDANTE: _____

Data de recebimento (CEREL): ____ / ____ / ____

Servidor CEREL: _____

PROFESSOR RESPONSÁVEL

COORDENADOR DO CURSO

ESTUDANTE

Uso do IFMS - CEREL

Data e Hora: ____ / _____ / ____ às ____ : ____

Nº do Protocolo: _____

Assinatura do Servidor

Anexo C
ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Processo nº _____

Estudante: _____

Curso: _____

Período de afastamento: _____

Motivo: _____

Unidade curricular: _____ **Semestre:** _____

Docente: _____

Descrição das atividades a serem realizadas:

Data limite para entrega à coordenação: